



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | AUMENTO DE CAPITAL

(Sociedades comerciais)

REGISTO PROVISÓRIO

Para requerer a alteração, o título provisório é necessário:

PREENCHER:
<ol style="list-style-type: none">1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido provisório de alteração (cfr. n.º 1 do art.º 18.º do REI²) (Minuta L);
<ol style="list-style-type: none">2. Declaração emitida, sob compromisso de honra, por quem representa e vincula a SROC, com indicação da existência/inexistência de eventuais factos que possam ter relevância para a deliberação da Comissão de Inscrição (entre outras, a existência de ações judiciais cujo pedido seja, por exemplo, o da anulação das deliberações sociais constantes de atas que suportem os pedidos) (Minuta M); cfr. alínea g) do n.º 2 do art.º 18.º do REI²;3. Declaração emitida pela pessoa singular que seja ou pretenda ser sócia da SROC, quer seja ou não ROC, e dos sócios da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC, sob compromisso de honra, de que cumple o requisito de idoneidade e de que se encontra no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (cfr. alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 148.º do EOROC¹ (Minuta J);
JUNTAR:
<ol style="list-style-type: none">4. Fotocópia certificada da ata deliberativa; cfr. alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º do REI²;5. Projeto dos estatutos; cfr. alínea b) do n.º 2 do art.º 18.º do REI²;6. Código de acesso válido à certidão permanente do Registo Comercial da pessoa coletiva que pretenda ser sócia da SROC (se aplicável); cfr. alínea c) do n.º 2 do art.º 18.º do REI²;7. Se aplicável, o certificado/declaração emitida por entidade congénere que ateste a inscrição ativa na respetiva lista (cfr. alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 118.º do EOROC¹ e alínea e) do n.º 2 do artigo 18.º do REI²);
<ol style="list-style-type: none">8. Relatório elaborado por ROC sem interesses na SROC, nos termos do artigo 28º do Código das Sociedades Comerciais, caso exista aumento de capital social por entrada em bens diferentes de dinheiro (se aplicável);9. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade; cfr. alínea c) do n.º 2 do art.º 18.º do REI²;
Aplicável aos sócios não ROC, Pessoas Singulares
<ol style="list-style-type: none">10. Código de acesso válido ao certificado de registo criminal da pessoa singular que pretenda ser sócia da SROC (não ROC); com a menção, no fim a que se destina: "Ordem Profissional" (cfr. art.º 18.º, n.º 3, alínea a) do REI²);11. Declaração, emitida sob compromisso de honra, por cada um dos sócios não revisores oficiais de contas de que cumple os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 148.º do Estatuto da Ordem; (cfr. art.º 18.º, n.º 3, alínea b) do REI²);
Aplicável aos sócios não ROC, Pessoas Coletivas
<ol style="list-style-type: none">12. Código de acesso válido à certidão permanente do registo comercial relativo aos sócios não ROC, pessoas coletivas (cfr. art.º 18.º, n.º 4, alínea a) do REI²);13. Declaração, emitida sob compromisso de honra, por cada um dos membros do órgão de gestão



do sócio pessoa coletiva não sociedade de revisores oficiais de contas, de que cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 148.º do Estatuto da Ordem. (cfr. art.º 18.º, n.º 4, alínea b) do REI²).

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt;
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada do deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de deferimento, é comunicado que a SROC deve efetuar o registo definitivo de acordo com a fase definitiva infra.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).



ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS nas SROC | AUMENTO DE CAPITAL

(Sociedades comerciais)

REGISTO DEFINITIVO

Para efetuar o registo definitivo é necessário:

JUNTAR:
1. Requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Inscrição com o pedido definitivo do aumento de capital (cfr. n.º 1 art. 124.º do EOROC ¹ e n.º 7 art.º 18.º do REI ²) (Anexo N);
2. Código de acesso válido à Certidão permanente do pacto social/estatutos atualizado (cfr. n.º 8, art.º 18.º do REI ²);
3. Código de acesso válido à certidão permanente da sociedade; cfr. n.º 8 do art.º 18.º do REI ² ;
4. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de 200,00 € nos termos da Tabela de emolumentos em vigor à data.

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i) Via balcão único: para a comissão de inscrição;
- ii) Para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt;
- iii) via CTT;
- iv) entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro “É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”

Após receção dos documentos, o processo é remetido à Comissão de Inscrição para deliberação.

Após deliberação da Comissão de Inscrição, a SROC é notificada da mesma, com a confirmação da referida alteração.

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro).

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).